

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Boletim n.º 033/2019 (Atualiza Boletim 017/2018)

Arts. 25, 53 a 57 da LDO/2019 - Lei nº 16.622/2019

Arts. 19 e 22, Decreto Estadual nº 44.474/2017.

Data: 20/11/2019

Transferência de Recursos de Emenda Parlamentar

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim orientar acerca da celebração de parcerias provenientes de **emenda parlamentar** à Lei Orçamentária Anual - LOA, formalizadas pela Administração Pública Estadual, à luz da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Estado de Pernambuco, referente ao Exercício de 2020.

Para o exercício, a LDO, restringiu a destinação dos recursos das emendas para cada parlamentar o percentual de 0,4% da Receita Corrente Líquida de 2018 para as seguintes áreas:

- Saúde;
- Educação;
- Segurança pública;
- Investimento em equipamentos para o Hospital do Servidor ou para o Hospital da Polícia Militar;
- Planos de trabalho municipais

apoados por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM;

- Convênios já celebrados entre o Estado e os municípios e que estejam em andamento;
- Infraestrutura hídrica, urbana e rural;
- Direitos da cidadania;
- Assistência social;
- Gestão ambiental ou
- Cultura.

Os recursos com **cultura não poderão** ter como objeto a **promoção de festas, shows, feiras ou demais eventos culturais**.

No que concerne à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, a legislação prevê a observância ao normativo federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Estadual nº 44.474/2017.

Neste sentido, **a exigência de chamamento público será excepcionalizada nas celebrações de**



ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

termos de fomento e de colaboração, oriundos de emenda parlamentar que indiquem a entidade beneficiada.

De mesmo modo, também estará dispensada da obrigatoriedade de publicação do extrato de motivação, conforme preceitua o art. 22, § 2º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

Em relação às transferências voluntárias a municípios, a LDO/2020, nos termos do art. 54, § 3º, dispensa a apresentação da Certidão de Prestação de Contas e Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, para fins de liberação dos recursos advindos das emendas supracitadas.

Nesta ocasião, orientamos a leitura do Boletim nº 050/2017, que trata das hipóteses de excepcionalização de requisitos legais no Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais – CRT, cuja situação os convênios com recursos de emenda parlamentares estão inseridas.

Por fim, importante frisar que o Poder Executivo deverá inscrever os valores dos saldos remanescentes dos créditos orçamentários oriundos de emenda parlamentar em restos a pagar ao final de cada exercício, tendo em vista

que os créditos decorrentes destas emendas submetem-se às mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação pertinente, de acordo com o estabelecido no art. 55, parágrafo único, da LDO/2020 e art. 123-A, § 4º, da Constituição Estadual.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao | orientacao@cge.pe.gov.br | [\(081\) 3183-0921](tel:(081)3183-0921)